



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 129, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O artigo 136, da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136. O pagamento dos tributos após o prazo de vencimento fixado em Lei, ou na forma da Lei, determinará a incidência de correção monetária, e sobre o valor corrigido a incidência de multa de 2% (dois por cento), acrescida de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, até atingir o limite de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da aplicação dos juros de mora, a razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do dia imediato ao seu vencimento.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de março de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital  
por RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482 MASSULO:02482757045  
757045 Dados: 2022.03.29 15:30:07  
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA Assinado de forma digital por CLEIA  
JUCARA AIROLDI:70131341049  
AIROLDI:70131341049 Dados: 2022.03.29 14:58:27 -03'00'

Cléia Juçara Airol di  
Secretária da Administração e Finanças

empresas vencedoras. O item 01 foi cancelado devido a desconformidade de quantidade publicada na Plataforma com o Edital.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de março de 2022

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Mariana Castilhos de Souza

**Código Identificador:**E250F947

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**

**JULGAMENTO DE RECURSO DA FASE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE N.º 004/2022.**

A Comissão Permanente de Licitações referente ao recurso do julgamento fase de habilitação da Licitação na Modalidade de CONVITE N.º 004/2022, do tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para execução de projeto de drenagem da EMEI Baby Pinguinho, em conformidade com Memorando n.º 013/2021 e Pedido de Compra n.º 2022/67, ambos da Secretaria Municipal da Educação, declara que em análise ao referido recurso, apresentado por email em 24/03/2021, a comissão verificou que o mesmo foi apresentado de forma intempestiva, alegando a recorrente, problemas no acesso a ata de julgamento da fase de habilitação no site desta Prefeitura Municipal, porém conforme documento em anexo ao processo, folha "186", fica constatada a publicação do referido julgamento na Imprensa Oficial do Município, através do site [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs), no dia 18/03/2022, e ainda conforme solicitação da empresa a mesma recebeu cópia da ata por email no dia 21/03/2022, ainda tempo hábil para apresentação de recurso. Mesmo apresentado intempestivamente o recurso foi apreciado pela comissão, sendo verificado que os argumentos não referem-se à análise e julgamento das comprovações de aptidão técnico-operacional apresentadas com os documentos da fase de habilitação do certame. Diante do exposto, fica INDEFERIDO o recurso apresentado, mantendo o julgamento que INABILITOU a empresa M. D. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, por não atender o solicitado no 5.1.14 do edital licitatório. Tendo em vista a única participante do certame estar inabilitada, e processo anterior Convite n.º 030/2021, destinado ao mesmo objeto ter restado deserto, essa **Comissão resolve com base no Art. 48 parágrafo 3º da Lei 8.666/93, abrir prazo de oito dias úteis para que a empresa M. D. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, apresente novo envelope n.º 01/habilitação, com todos os documentos solicitados no edital licitatório. Fica marcada para o dia 12/04/2022 às 14hs, a retomada do julgamento deste certame. Nada mais a constar.**

Santo Antônio da Patrulha, 29 de março de 2022.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Publicado por:**

Pessoa Jurídica Padrão

**Código Identificador:**ADE2F5B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI COMPLEMENTAR N.º 129, DE 29 DE MARÇO DE 2022**

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O artigo 136, da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136.O pagamento dos tributos após o prazo de vencimento fixado em Lei, ou na forma da Lei, determinará a incidência de correção monetária, e sobre o valor corrigido a incidência de multa de 2% (dois por cento), acrescida de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, até atingir o limite de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da aplicação dos juros de mora, a razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do dia imediato ao seu vencimento.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de março de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:**CF390272

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI N.º 9.155, DE 29 DE MARÇO DE 2022**

Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais n.º 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal n.º 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam autorizadas as aberturas de Créditos Suplementares por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 915.843,20, conforme descrições:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL  
02-FMDCA-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
0002-Gestão do Poder Executivo  
2128-Manutenção do FMDCA - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente  
33.50.43-Subvenções Sociais Rec. 1002, dot.(427).....R\$ 100.000,00  
33.90.30-Material de Consumo Rec. 1002, dot.(428).....R\$ 98.151,68  
33.90.34-Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Rec. 1002, dot.(429).....R\$ 4.000,00  
33.90.36-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física Rec. 1002, dot.(430).....R\$ 5.000,00  
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Rec. 1002, dot (431).....R\$ 50.000,00  
44.90.52-Equipamentos e Material Permanente Rec. 1002, dot.(432).....R\$ 9.000,00